

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SAD/SES/PGE N. 1, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional para acompanhamento da implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a entrada em vigor da Lei federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que acresceu os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei federal n. 7.498, de 25 de junho de 1986, para fixar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem;

Considerando que o § 14 do art. 198 da Constituição Federal estabelece que compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais fixados pela Lei federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022;

Considerando que a Lei federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, tem sua constitucionalidade questionada na ADI n. 7222, tendo sido concedida medida cautelar no sentido de que o pagamento do piso salarial por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios só é exigível se a União prestar a devida assistência financeira complementar, conforme ata de julgamento da Sessão Virtual de 23/06/2023 a 30/06/2023, que referendou a decisão de 15/05/2023, nos termos do voto conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes;

Considerando que a União ainda não estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; e

Considerando a necessidade de acompanhamento, estudos e deliberações para implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

R E S O L V E M:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional para acompanhamento da implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem em relação aos servidores públicos efetivos e temporários dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro nato, sendo o Secretário de Estado de Administração;

II - 8 (oito) membros representantes, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Estado de Administração;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

c) 1 (um) da Secretaria de Estado de Saúde;

d) 3 (três) da Procuradoria-Geral do Estado;

e) 1 (um) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul; e

f) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional iniciará seus trabalhos após a publicação das designações dos membros representantes a que se referem as alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 1º Os membros representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou

entidades que representam.

§ 2º Se o órgão ou a entidade a que se referem as alíneas "e" e "f" do inciso II do art. 2º desta Resolução não indicarem os respectivos membros representantes, o Grupo de Trabalho procederá aos trabalhos com os membros remanescentes até a efetiva indicação.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional será exercida pelo Secretário de Estado de Administração, que providenciará o suporte técnico e administrativo necessário a seu bom funcionamento, a quem compete designar os membros indicados nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O desempenho da função de membro deste Grupo de Trabalho Interinstitucional será sem remuneração e sem prejuízo do desempenho das funções dos respectivos cargos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO SEGOV N. 381, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Transforma saldo remanescente em Cargo em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019, com redação dada pelo Decreto n. 16.078, de 2 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, saldo remanescente do Banco de Saldo Financeiro, previsto no art. 7º, inciso II, da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, em um cargo em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica